



MOVIMENTOS NEGROS E O DIREITO À EDUCAÇÃO: DAS LUTAS PELO ACESSO À IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 10.639/2003 NO CONTEXTO ESCOLAR BRASILEIRO

Leonardo Lacerda Campos¹

Gabriela Guarnieri de Campos Tebet²

Resumo: O presente artigo teve como objetivo analisar o direito à educação nas Constituições brasileiras a partir de uma perspectiva étnico-racial, destacando o papel dos Movimentos negros ao cobrar do Estado medidas capazes de combater as desigualdades raciais que compõem a sociedade brasileira principalmente por meio da implementação das Políticas de Ações Afirmativas. Procurou-se discutir o modo como a universalização do Ensino Público, incluiu e/ou excluiu determinado grupos que compõem a sociedade brasileira. Destaca a pertinência de medidas eficazes específicas para garantir o acesso e/ou a permanência da população negra no sistema educacional, assim como de debates sobre o lugar do negro e da cultura negra nos currículos escolares.

Palavras-chave: desigualdade racial; educação; constituição federal; lei 10.639/2003.

BLACK MOVEMENTS AND THE RIGHT TO EDUCATION: ABOUT THE STRUGGLES TO IMPLEMENT THE LAW 10.639/2003 IN THE BRAZILIAN SCHOOL CONTEXT

Abstract: This article was intended to analyze the right to education within the Brazilian Constitutions from an ethnic-racial perspective, highlighting the role of Black Activism charging the government, arrangements that would be able to combat racial inequalities present in the Brazilian society, mainly through the implementation of the Affirmative Actions Politics. It was discussed the way that the universalization of public education has included and/or excluded certain groups that constitute our Brazilian society. It highlights the relevance of effective specific measures in order to ensure the access and/or the endurance of the black population in the education system, as well as debates about the black people's position and the black culture within the school curriculum.

Key-words: racial inequality; education; federal constitution; law 10.639/2003.

LES MOUVEMENTS NOIRS ET LE DROIT À L'ÉDUCATION: DES LUTTES POUR L'ACCÈS À L'APPLICATION DE LA LOI 10.639 / 2003 DANS LE CONTEXTE SCOLAIRE BRÉSILIEN

Résumé: Le présent article vise à analyser le droit à l'éducation dans les Constitutions brésiliennes dans une perspective ethnico-raciale, en soulignant le rôle des mouvements noirs

¹ Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. *E-mail:* leo.lacerda.campos@gmail.com

² Docente da Faculdade de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. *E-mail:* gabigt@g.unicamp.br



dans la charge de l'Etat pour des mesures capables de combattre les inégalités raciales qui composent la société brésilienne, principalement par la mise en œuvre de politiques d'affirmative action. Nous avons cherché à discuter de la façon dont l'universalisation de l'éducation publique, inclus et / ou exclu certains groupes qui composent notre société. Il met en évidence la pertinence de mesures spécifiques pour garantir l'accès et / ou la permanence de la population noire dans le système éducatif, ainsi que des débats sur la place de la culture noire et de la culture noire dans les programmes scolaires.

Mots-clés: inégalité raciale; éducation; constitution fédérale brésilienne; Loi 10.639/2003.

MOVIMIENTOS NEGROS Y EL DERECHO A LA EDUCACIÓN: DE LAS LUCHAS POR EL ACCESO A LA IMPLEMENTACIÓN DE LA LEY 10.639 / 2003 EN EL CONTEXTO ESCOLAR BRASILEÑO

Resumen: El presente artículo tuvo como objetivo analizar el derecho a la educación en las Constituciones brasileñas desde una perspectiva étnico-racial, destacando el papel de los Movimientos negros al cobrar del Estado medidas capaces de combatir las desigualdades raciales que componen la sociedad brasileña principalmente a través de la implementación de las Políticas de Acciones Afirmativas. Se buscó discutir el modo como la universalización de la Enseñanza Pública, incluyó y / o excluyó determinados grupos que componen la sociedade brasileña. Destaca la pertinencia de medidas específicas para garantizar el acceso y / o la permanencia de la población negra en el sistema educativo, así como de debates sobre el lugar del negro y de la cultura negra en los currículos escolares.

Palabras-clave: desigualdad racial; la educación; constitución federal brasileña; ley 10.639/2003.

INTRODUÇÃO

O presente artigo visa analisar o direito à educação nas Constituições brasileiras a partir de uma perspectiva étnico-racial. Sustenta-se em uma pesquisa documental e no debate com estudos recentes sobre o papel dos movimentos sociais no processo de elaboração de Políticas Públicas e com autores que têm se dedicado a estudar as relações raciais no Brasil no campo da História e das Ciências Sociais. Este texto evidencia as alterações na Constituição Federal Brasileira e o papel dos Movimentos Negros nesse processo ao cobrar do Estado medidas capazes de combater as desigualdades raciais que compõem a sociedade brasileira principalmente por meio da implementação das Políticas de Ações Afirmativas e da aprovação da Lei 10639/03 que altera a Lei de Diretrizes e bases da educação e estabelece a obrigatoriedade de Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana no currículo escolar. Discutimos o modo como a universalização do Ensino Público incluiu e/ou excluiu determinado



grupos que compõem a nossa sociedade e destacamos a pertinência de medidas específicas para garantir o acesso e/ou a permanência da população negra no sistema educacional. Por fim, apresenta-se algumas reflexões sobre o lugar do negro e da cultura negra nos currículos escolares a partir de relatos sobre a implementação da Lei 10.639/03 coletados em três municípios brasileiros (dados preliminares de pesquisa em andamento desenvolvida pelos autores).

Inicialmente, procuramos entender em que medida se deu o processo que culminou na universalização do Ensino Público brasileiro, buscando compreender a maneira pela qual essa universalização atende aos inúmeros grupos que compõem a nossa sociedade. Haja vista, a notoriedade das lutas travadas pelos Movimentos Negros³ pela não contemplação de suas demandas, como o acesso e/ou a permanência no sistema educacional, bem como a ausência de debates que envolvem as questões culturais nos currículos escolares. Deste modo, essas minorias têm exigido a democratização do ensino por parte do Estado de direito. Frente a isso, faz-se necessário discutir a importância da inserção de temáticas nos currículos voltadas para a valorização e participação dessas minorias⁴ na construção econômica, social, política e cultural do País.

Nesse sentido, este artigo irá focar, sobretudo nos negros, tendo em vista que os dados do IBGE das últimas décadas têm demonstrado um exorbitante abismo social entre negros e não negros, ao mesmo tempo em que indicam um crescimento significativo da população brasileira que se percebe/ se declara como negra nas pesquisas estatísticas.

Para compreendermos a evolução do direito à educação no Brasil, é importante analisarmos em qual medida as Constituições presentes ao longo da história reservaram nos seus textos espaços que contemplam essa temática, reservando um olhar atento à questão do negro na sociedade, bem como a quem os projetos educacionais estavam

³ Optamos pela utilização do termo Movimentos Negros, por levar em consideração a pluralidade do Movimento, uma vez que os pensamentos e as formas de atuações desses grupos são diversos. Porém, não desconsideramos a importância política caracterizada pela singularidade do termo.

⁴ O sentido empregado na palavra minoria neste texto está diretamente associado aos grupos marginalizados que compõem a nossa sociedade e não necessariamente à presença quantitativa desses segmentos na sociedade.



dispostos a atender. Frente a essa problemática, buscamos ainda refletir acerca dos motivos pelos quais os negros foram submetidos a um espaço desprivilegiado, encontrando inúmeras adversidades no que concerne o acesso a educação, e que, ainda hoje, mesmo sendo a maioria da população brasileira com 54% segundo dados do IBGE de 2014, grande contingente da população negra continua marginalizada.

OS DESDOBRAMENTOS DA EDUCAÇÃO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS DE 1824 A 1988

A nossa primeira Constituição é datada de 1824 e foi promulgada após a independência do País em 1822, mas ainda sob a égide do período escravista brasileiro. Na primeira Carta Constitucional o tema educação se fez presente por meio de dois parágrafos do Art. 179. Mas iremos enfatizar o parágrafo 32, pois este estabeleceu que a instrução primária fosse gratuita a todos os cidadãos. Todavia, nesse período, mesmo diante da Independência do Brasil, as antigas estruturas foram mantidas, dentre estas, a permanência do sistema escravocrata, portanto grande parte da população brasileira estava excluída do sistema educacional por não ser considerada cidadã⁵.

Com a Proclamação da República em 1889, foi estabelecida uma nova Constituição, que ofereceu um número maior de dispositivos a respeito da educação. O art. 35, incisos 2º, 3º e 4º vão determinar a criação de Instituições de Ensino Superior e secundário nos Estados e prover à instrução primária e secundária no Distrito Federal. Em tese, é importante destacar, que em 1888 ocorreu a abolição da escravatura, no entanto, não houve por parte do recém criado sistema político, uma preocupação em oferecer aos ex-escravizados, melhores condições de vida, por meio de políticas sociais específicas que lhes garantissem, por exemplo, acesso à educação. Nesse sentido, o Estado brasileiro na incumbência de determinar o alcance dessa educação continuou minimizando ao máximo o acesso da população negra e privilegiando o acesso e a manutenção da elite brasileira nos espaços escolares.

⁵ De acordo com Abreu e Lago (<http://www.econ.puc-rio.br/pdf/td584.pdf>), cerca de um terço da população brasileira em 1822 ainda era mantida escrava.



Na década de 1930, através de um golpe político, Getúlio Vargas chegou ao poder. Em 1934, foi criada uma nova Constituição, reservando um amplo espaço à educação, composta por 17 artigos e 11 capítulos específicos a respeito da temática. O destaque se deu na inserção do ensino privado por meio do Art. 154. Podemos destacar ainda o Art. 156 que estabeleceu medidas para atender a educação, cabendo à União e aos Municípios o investimento de nunca menos de 10% e os Estados e Distrito Federal nunca menos de 20% da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento da educação. O artigo 139 estabeleceu parceria com empresas privadas que tivessem mais de 50 empregados, ofertando o Ensino Primário e gratuito. Essa Constituição apresentou inúmeros mecanismos para o desenvolvimento da educação no País, embora o Estado não garantisse a permanência daqueles que mais necessitavam do acesso, os afro-brasileiros que engrossavam exorbitantemente o número de analfabetos.

Neste momento ocorria uma crescente industrialização e assim, surgiam novas demandas, sobretudo aquelas envolvendo um projeto de alfabetização atrelada a uma educação profissionalizante, cujo resultado seria a qualificação da mão de obra para atender as necessidades do mercado em expansão. Porém, o projeto não se consolidou dentro das expectativas almejadas, já que nem todos os trabalhadores estavam dispostos a enfrentar após excessiva jornada de trabalho, a sala de aula. E, mais uma vez, o Estado não conseguiu criar mecanismos eficazes e suficientes para garantir a inserção de todos os cidadãos no contexto escolar.

Em 1937, com mais um golpe de Estado, Getúlio Vargas implanta o Estado Novo. Logo, a Constituição de 1934, considerada revolucionária e de cunho democrático, foi substituída por uma nova Constituição em 1937, inspirada nos modelos das Constituições fascistas. Podemos destacar o art. 130 que estabeleceu o Ensino Primário obrigatório e gratuito, porém com a seguinte ressalva: não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados e vai estabelecer que aqueles que detêm um poder aquisitivo maior irão contribuir mensalmente com o caixa escolar. O pensamento está diretamente pautado em uma correlação entre o público e o privado



ocupando por vezes o mesmo espaço. Diante disso, Vieira (2007, p. 298) pontua que “a educação gratuita se tornou um símbolo de uma educação voltada aos pobres”. Após 15 anos frente à presidência do Brasil, Vargas deixa o governo em 1945.

Em meio a essa nova estrutura política pautada em princípios democráticos, em 1946 foi instaurada uma nova Constituição na qual a educação voltou a ser disseminada como sendo um direito de todos. Vale destacar o art. 171, parágrafo único, no qual determinava que a União devesse contribuir com o desenvolvimento dos Sistemas de Ensino. Neste momento histórico a nossa política viveu momentos conturbados e turbulentos, no qual três presidentes não terminaram seus mandatos. Getúlio Vargas cometeu suicídio alegando estar sofrendo perseguição por parte de uma elite financiada pelo capital estadunidense, por conta da sua campanha nacionalista ligada a exploração do Petróleo.

Em 1961 Jânio Quadros assumiu a presidência, porém renunciou após sete meses de Mandato e o seu Vice João Goulart, assumiu em meio a uma efervescência política, em virtude do seu posicionamento, considerado vinculado a alguns princípios socialistas/comunista.

Contudo, a elite brasileira correlacionada com os militares e com apoio internacional principalmente dos Estados Unidos dificultaram ao máximo o acesso de João Goulart à presidência. A priori, assumiu o governo por meio de um parlamentarismo. Por conseguinte, por meio de um plebiscito o presidencialismo foi o mais votado e assim Goulart chegou à presidência do País, trazendo consigo um pensamento revolucionário pelo qual, pretendia realizar diversas reformas: Reforma Agrária, Reforma da Previdência, Reforma Educacional, Reforma Política. Em meio a possibilidade da implementação da Reforma de Base que ameaçava diretamente os privilégios da elite brasileira, principalmente dos políticos, em 1964 Goulart foi deposto da presidência por meio do Golpe Militar.

Após o Golpe Militar de 1964, mais uma vez, a nossa Constituição teve que se render a ordem política vigente, e em 1967, foi instaurada uma Constituição que



cerceava a liberdade política dos sujeitos. Em relação à educação, passou a vigorar iniciativas voltadas para adoção e consolidação do Ensino Privado, uma vez que, o Estado Brasileiro adotou uma política de afastamento em relação aplicabilidade de recursos que impactavam diretamente no financiamento de ações educacionais para a universalização e democratização do acesso à educação. Nessa mesma perspectiva, destaca Vieira:

Vale registrar o flagrante retrocesso representado pela desvinculação dos recursos para educação. Enquanto pela Constituição de 1946, a União estaria obrigada a aplicar “nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino” (art. 169), na carta de 1967 tal obrigação desaparece. (Vieira, 2007, p.303).

A Ditadura Militar se fez presente por mais de duas décadas, caracterizada pelo cerceamento das liberdades dos indivíduos, perseguições políticas, torturas e assassinato de vários opositores do sistema, quando muitos foram exilados. Em 1985, a Ditadura Militar chegou ao fim. E assim iniciou um novo momento no cenário político brasileiro, com o retorno dos princípios democráticos, para tanto ocorreu a necessidade da elaboração de uma Constituição ampla e democrática, inserindo as demandas de todas/os as/os brasileiras/os, inclusive com a adoção de temas até então considerados tabus em nossa sociedade, a exemplo disso, as questões que envolvem as diversidades.

Vale destacar a luta imposta pelos Movimentos Sociais, principalmente os Movimentos Negros que ganharam força a partir da década de 1970 e pressionavam as autoridades competentes a fim de combater o racismo e de estabelecer na nova Constituição espaços que garantissem o acesso a cidadania plena aos negros, como bem destaca Gonçalves e Silva (2000) “dentre as bandeiras de luta, destaca-se o direito a educação” que sempre esteve como pauta desses movimentos, ora buscando equiparar os negros aos brancos, por meio de exigências que permitissem a igualdade no campo de trabalho, bem como “veículo de ascensão social e integração”. Além disso, destacamos ainda as ações de conscientização através de associações sociais parceiras dos Movimentos Negros, que por meio do ensino, introduziu a valorização da história

das ancestralidades, dos valores e da cultura do povo negro, a fim de mobilizar sujeitos que pudessem cobrar do Estado a democratização de acesso a cidadania.

Nesse sentido, é importante sublinhar o surgimento do Movimento Negro Unificado (MNU) em 1978 em São Paulo, logo se espalhou por várias partes do país, cuja intenção segundo Ana Célia da Silva (2011, p. 16) era a de “denunciar o racismo, o mito da democracia racial e exigir direitos humanos e de cidadania para os afro-brasileiros”. Diante de tantas mobilizações, vale destacar o documento produzido em 1978 denominado de Manifesto Nacional do Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial tornando público que a partir daquele momento as lutas contra o racismo e pela integração do negro na sociedade brasileira se intensificariam. Destaca-se ainda, que esse processo não foi simples e nem tampouco livre de tensões e disputas por parte de grupos diversos, lutando por seus interesses. Há registros de ampla mobilização popular por meio de atividades e movimentos sociais em torno da constituinte ao longo de toda a década de 1980. As imagens a seguir nos mostram um panorama dos diversos movimentos sociais por direitos na constituinte brasileira.

Figura 1. Ato Público do MNU, 07.07.1978 - Dia Nacional de Luta Contra o Racismo



Fonte: <http://movimentonegrounificadomnu.blogspot.com.br/2013/07/agenda-negra-julho-2013.html>



Figura 2. Jornal do Conselho da Comunidade



Fonte: <https://acafoararas.wordpress.com/category/memorias/page/2/>

O Jornal do Conselho da Comunidade Negra, cuja capa foi acima reproduzida, trazia em seu interior texto do prof. Helio Santos debatendo abolição, cidadania e o poder constituinte e instigando uma Constituinte mais “multicolorida” e capaz de refletir melhor nossa realidade racial. Traz ainda uma reportagem sobre articulação do coletivo de mulheres negras com representantes do Conselho da Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e de representantes do Conselho Estadual da condição Feminina. Articulações desta natureza não ocorreram de forma isolada e em 1986, reportagem publicada pelo Jornal A Folha de São Paulo em 08 de novembro sob o título “Movimento Negro faz propostas à Constituinte”, destaca que:

A descriminalização do aborto, a criação de um tribunal especial para julgamento dos crimes de discriminação racial, e que a tortura física e ou psicológica seja considerada crime contra a humanidade, são algumas reivindicações do Movimento Negro a todos os membros do futuro Congresso constituinte. (Folha de São Paulo. Brasília: Assembléia Nacional Constituinte (ANC/88), 1986).



Além dos Movimentos Negros, outros grupos se articulavam e reivindicavam questões específicas, dentre as quais, o direito à educação. Assim a Constituição de 1988 foi a mais robusta no tocante à educação, como bem nos apresenta Viera:

Sendo detalhada em dez artigos específicos (arts. 205 a 214), e figurando em quatro outros dispositivos (arts. 22, XXIV, 23, V, e arts. 60 e 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT). A carta trata da educação em seus diferentes níveis e modalidades, abordando os mais diversos conteúdos. Em sintonia com o momento de abertura política o espírito do texto é o de uma “Constituição cidadã” por propor a incorporação de sujeitos historicamente excluídos do direito a educação, expressa no princípio da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. (Vieira, 2007, p. 304).

Analisando todo contexto, percebemos o quanto o tema educação era incipiente na maioria das nossas Constituições. Apesar de ter aparecido em alguns momentos com mais robustez não foram criados dispositivos concretos que facultassem a todos os cidadãos, o acesso e a permanência na mesma medida, priorizando determinados grupos sociais, sobretudo as elites conservadoras, em detrimento dos grupos minoritários.

Portanto, o Estado oferecia o básico de uma educação formal cujo interesse era a de prevenção da criminalidade e ociosidade, bem como a diminuição da ignorância que permeava a mentalidade da maioria dos sujeitos. Assim, nas Constituições de 1934 a 1967 a educação básica brasileira se restringia na garantia do Ensino Primário e gratuito atendendo principalmente o público adulto, tendo pouca eficácia no processo de alfabetização da nossa população, uma vez que, a maioria dos adultos estava inserido no campo de trabalho, não tendo disponibilidade para o gozo ou usufruto dessa educação. Além disso, deve-se levar em consideração a inexistência de leis que impedissem o trabalho infantil, tal como apontado por Lima (2008), assim sendo, a maioria das crianças oriundas de famílias de baixa renda, trabalhava para auxiliar nas despesas e até mesmo na garantia da sobrevivência.

Frente a essa situação, podemos destacar as medidas tomadas pelo Estado de São Paulo no que diz respeito a ociosidade das crianças, quando o Tribunal de Justiça proporcionou diversas discussões e eventos para debater sobre os rumos que deveriam ser seguidos para sanar tal situação, principalmente as que envolviam as crianças oriundas de famílias abastardas. Haja vista, que sem nenhum estímulo familiar e nem



tampouco condição financeira, essas crianças não conseguiam frequentar os bancos escolares, engrossando a massa de analfabetos que compunham a sociedade brasileira. Nesse sentido, são significativos os dados apresentados por Rosemberg e Piza (1996), que interrelacionam Analfabetismo, gênero e raça no Brasil e afirmam que o analfabetismo no Brasil é produto da exclusão de populações empobrecidas dos bens sociais, em especial da educação. As autoras apontam ainda que em 1940 o analfabetismo atingia 52,8% da população branca, 74,3% da população parda e 81,4% da população preta.

Desse modo, evidencia-se o porquê do Brasil ainda apresentar um número considerável de analfabetos, ou analfabetos funcionais, mesmo com tantos programas nas últimas três décadas voltados para alfabetização de crianças e de jovens e adultos, tendo em vista, que durante séculos a educação esteve restrita a crianças abastadas que tinham subsídios suficientes para garantir o seu acesso e permanência no sistema educacional brasileiro. Nesse aspecto, Carlos Roberto Jamil Cury (2002, p. 256) pontua a necessidade de levarmos em consideração a dura realidade na qual foram submetidos os países colonizados, principalmente aqueles acompanhados do sistema escravagista, quando “o direito à educação, nestes países, além de mais lenta, conviveu e convive ainda com imensas desigualdades sociais”.

A EDUCAÇÃO NO BRASIL E A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS: A LEI 10.639/2003 E SEUS DESAFIOS

Ao longo da história da educação no Brasil e em especial da implementação de Políticas Públicas, podemos destacar a maneira na qual essas políticas, estiveram na maioria das vezes entrelaçadas aos interesses dos setores conservadores, dificultando o acesso de grupos étnicos tidos como minoritários. Sendo assim, por meio desses privilégios os grupos elitizados se perpetuaram e comandaram o poder político, econômico, social e impuseram a sua cultura por meio da ideologia de superioridade, inferiorizando as culturas, sobretudo dos africanos, afro-brasileiros e dos povos indígenas.



É importante pontuar que o Estado brasileiro produziu ao longo da história ações capazes de determinar o público que teria acesso a educação. Nesse sentido, podemos pontuar como exemplo, para contemplar essa afirmação o Decreto nº 1.331 de Fevereiro de 1854, em especial o artigo 69 e os parágrafos 1º, 2º e 3º que tinha a seguinte finalidade: “Não serão admittidos á matricula, nem poderão frequentar as escolas: § 1º Os meninos que padecerem molestias contagiosas, § 2º os que não tiverem sido vaccinado e § 3º os escravos”. Diante desse decreto, é perceptível que o 1º e 2º parágrafo, estavam diretamente ligados aos escravizados, uma vez que, eram eles os maiores contaminados por doenças contagiosas, assim como, os que tinham menos acesso a vacinação, dessa maneira eram excluídos em sua totalidade de direitos advindos do Estado.

Já o Decreto nº 7.031-A, de 06 de setembro de 1878 “Crêa cursos nocturnos para adultos nas escolas publicas de instrucção primaria do 1º gráo do sexo masculino do municipio da Côrte.” No Artigo 4º “os cursos nocturnos das escolas urbanas começarão a funcionar desde já. Os das escolas suburbanas serão abertos quando o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio determinar, tendo em consideração as circumstancias locaes”.

Diante do exposto, surge a primeira inquietação, onde estava concentrada a maioria da população negra, no centro urbano ou nos subúrbios? Em que medida esses negros após um dia inteiro em condições precárias de trabalho iriam se locomover em busca dessas escolas? Vejamos que foi criado o Ensino Noturno teoricamente para atender a demanda dos trabalhadores, dentre eles negros livres e libertos, embora as adversidades fossem extremas para que o negro pudesse ter acesso. O Art. 5º determinou que: “nos cursos nocturnos poderão matricular-se, em qualquer tempo, todas as pessoas do sexo masculino, livres ou libertos, maiores de 14 annos” e por fim o Art. 6º “não serão admittidos á matricula pessoas que não tiverem sido vaccinadas e que padecerem molestias contagiosas”. As exigências externadas por este último artigo, nos leva crer que muitos negros, mesmo libertos ou livres acabavam excluídos dos bancos escolares por serem detentores de doenças contagiosas e não terem acesso a vacinação.



Esses Decretos nos permitem ter uma visão real de como a nossa educação foi edificada, dentro de uma óptica restrita, com acesso quase impossível para os escravizados, e assim permaneceu ao longo da história, por meio de reorganização na tentativa de dificultar o acesso dos ex-escravizados e, por conseguinte dos afro-brasileiros. Somando a essas medidas, durante a Nova República, a escola aos poucos foi introduzindo nas mentalidades dos sujeitos o modelo ideal do povo brasileiro, através do branqueamento do magistério, do próprio alunado dos cursos de formação docente que tiveram início na década de 1920, atingindo seu apogeu em 1932 com o surgimento do Instituto de Educação. O sistema educacional por sua vez, reforça a tese da necessidade de miscigenar a população, valorizando em seu espaço a cultura europeia, apresentando o branco como modelo a ser seguido em detrimento dos indígenas e negros que compuseram a formação do povo brasileiro.

Reforçando o pensamento envolto da política de branqueamento, as suas ações e objetivos, foram lançados por meio de efeitos estigmatizante, inferiorizante e estereotipado da cultura e dos traços físicos dos negros. Em contrapartida, essas mesmas questões quando remetida ao homem branco, esteve em uma posição privilegiada, demasiadamente valorizada, gerando por parte dos primeiros repulsa e a busca cada vez mais da aproximação dos traços europeizado. Diante disso, podemos destacar que a tese do branqueamento surge a partir da perspectiva de alterar uma raça inferior para uma raça superior. Todavia, os pensadores da época acreditavam na possibilidade do enobrecimento das raças inferiores a partir da predominância dos brancos em casamentos interraciais, inclusive esse pensamento influenciou diretamente a política de imigração europeia adotada pelo Brasil.

No final do século XIX e início do século XX, a população negra enfrentava uma diminuição, em virtude do movimento de branqueamento, na mesma medida, ocorreu uma retração/negação no que diz respeito a consciência de pertencimento, quando havia a necessidade de união do povo negro para melhor conduzir as suas lutas por direitos e condições igualitárias de vida. Alimentado pela imprensa conservadora e elitista branca, pelo próprio sistema educacional, o padrão de beleza europeu, e toda a ideia de branquitude como “raça” superior era disseminada na sociedade as vezes de modo tênue



e sublime, embora em alguns momentos essas ações se davam de forma explícita. Dessa forma, o modelo ideal construído e atribuído ao sujeito brasileiro representado pelo ser branco, atuou nas mais diversas esferas do comportamento do negro brasileiro passando por hábitos, tradições, costumes, e pela estética. Diante do exposto, Moraes (2013) destaca que frente as tentativas de superação das adversidades, sobretudo no tocante a estigmatização “houve ainda uma espécie de pacto firmado entre negros e brancos”, esse pacto seria possível mediante a assimilação por parte dos negros das normas, do modo de vida, das questões culturais de cunho europeu. Diante desse pensamento, Ana Célia apresenta a maneira perversa das ideologias presentes na política do branqueamento:

Identifiquei a ideologia do embranquecimento, característica do Estado e de suas instituições, que expande através dos materiais pedagógicos uma imagem estereotipada negativa do negro e uma imagem estereotipada positiva do branco, tendendo a fazer com que o negro se rejeite, não se estime e procure aproximar-se em tudo do branco e dos seus valores, tidos como bons e perfeitos, estabelecendo dessa forma um processo de fuga de si próprio, dos seus valores e dos seus assemelhados étnicos. (Silva, 2011, p. 16).

Frente as considerações acerca da política de branqueamento, se faz necessário apontarmos algumas medidas adotadas pelo Estado brasileiro a fim de camuflar o racismo institucionalizado, basta observarmos o processo que culminou na abolição da escravatura, desacompanhado de Políticas Públicas que possibilitassem acesso dos escravizados a cidadania. O Brasil adotou medidas objetivando a eliminação da população negra, a exemplo disso, podemos destacar o processo da miscigenação, que por sua vez, não teve como objetivo criar uma categoria homogenia mestiça, e sim uma heterogenidade categórica pela qual foi estabelecida hierarquia de subcategorias que tinha o seguinte funcionamento social, quanto mais próximo um indivíduo estiver das características brancas, maiores as chances de inclusão social.

Diante do movimento de negação e tentativa de tornar o acesso a cidadania pelo povo negro mais melindroso, sobretudo no que concerne o acesso a educação, durante a Década de 1920, quando as mulheres negras da escola Normal do Rio de Janeiro



enfrentaram todo tipo de adversidade, sendo completamente questionadas no que diz respeito a capacidade intelectual, como afirma Muller:

As professoras negras do ensino público do Distrito Federal nas primeiras décadas do século XX eram moças de origem social humilde, filhas ou netas de ex-escravos. Os fragmentos de histórias de vida encontrados nos arquivos dizem que suas trajetórias, especialmente as trajetórias de estudos e trajetórias profissionais, foram marcadas por grandes sacrifícios. Levavam mais tempo para concluir o curso na Escola Normal. E, quando nomeadas efetivas, eram relegadas as escolas mais distantes, nos arredores da cidade. (2003, p.100)

Deste modo, podemos apontar a presença de professoras negras no Rio de Janeiro, no entanto, essas eram direcionadas para as áreas periféricas, locais onde certamente as professoras brancas oriundas de famílias abastadas não iriam trabalhar. Entretanto, mesmo diante das dificuldades de obter professores para atuarem nessas regiões, o governo criou mecanismos para dificultar ainda mais o acesso de alunas negras a Escola Normal. A consequência deste ato foi a diminuição da presença das docentes negras no Ensino Primário Municipal, devido a extinção do Curso Normal Noturno.

Em 1916, foi disseminado o discurso pelo qual a melhoria da qualidade da educação só seria possível por meio de investimentos no curso diurno, para isso, seria necessário o fim do curso noturno. Essa decisão foi apoiada pelo então diretor Afrânio Peixoto, que por sua vez, influenciou as reformas educacionais no Distrito Federal, principalmente quanto à elitização e à composição étnica “ideal” do Magistério Municipal.

Esse universo da política de branqueamento, institucionalizada pelas ações do Estado Nação, foi suficiente para expurgar as alunas negras da escola, posto que, em nenhum momento levou-se em consideração a situação social e econômica dessas alunas. Essas trabalhavam o dia inteiro, e o cansaço era evidente, impactando diretamente no processo de aprendizagem. Por isso, precisavam de um tempo maior para concluir o Magistério. Segundo Maria Lúcia Rodrigues Müller “no caso do magistério público do Distrito Federal, as reformas, leis e regulamentos foram criados



balizas para impedir o ingresso nos quadros do magistério daquelas que não tivessem a almejada aparência europeia” (2003, p.101).

Na escola moderna não havia mais espaço para as professoras negras, pois colocaria em xeque o discurso da inferioridade intelectual e moral do negro que permeava as narrativas e as mentalidades da época. Posto que, as perfeições físicas e psicológicas tornaram-se os principais critérios para ingresso ao magistério. Nesse seguimento, acabou-se instituindo, ao longo dessa tradição escolar, um modelo de educação que sempre atendeu às aspirações das elites em busca da manutenção de antigas estruturas sociais de forma que mantivessem sua posição hierárquica intacta, ou seja, no controle do país.

Questiona-se, agora, se a escola instituída no seio de uma pretensão universalista e homogeneizadora atende à pluralidade étnica e cultural da sociedade brasileira. Percebida a diversidade, o caminho para a construção da sociedade desejada, em que nela não haja desigualdade de cidadania deve caracterizar-se pelo respeito à diferença e por abrir a possibilidade de que segmentos sociais, grupos étnicos ou culturais realizem-se plenamente.

Em meio a todo esse debate, percebemos que as classes dirigentes ao comandar os aparelhos do Estado não se preocuparam com o desenvolvimento de ações sociais que atendessem de maneira democrática a todos os cidadãos, mas estiveram preocupados apenas com os seus interesses exclusivos. Os detentores do poder político criaram dispositivos eficazes para barrar o acesso dos negros à educação, embora há décadas, os Movimentos Negros realizam denúncias diante das estratégias utilizadas para cercear o direito do cidadão negro em todos os níveis da educação.

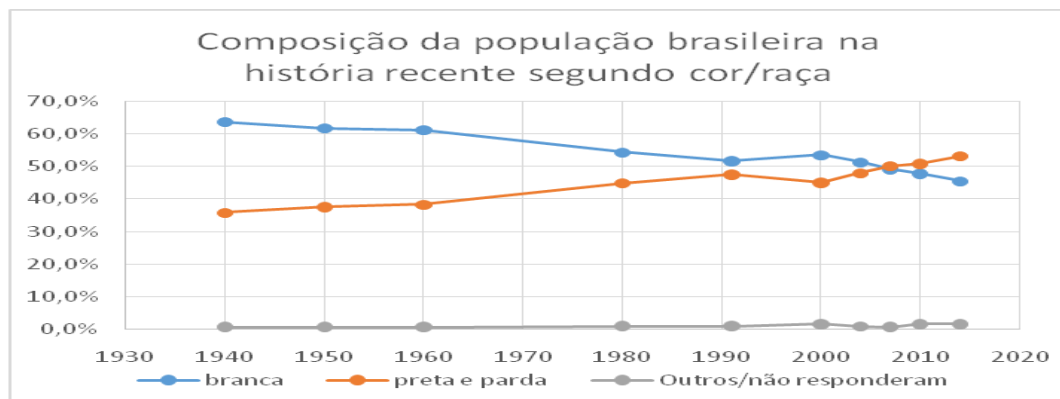
Com base na Constituição de 1988 no seu artigo 5º, no qual, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, respaldando os Movimentos Negros no tangente a cobrança de cunho jurídico frente ao Estado brasileiro pela democratização do acesso e permanência dos afro-brasileiros a educação.



Estudos desenvolvidos a fim de comprovar as denúncias que envolvia a desigualdade racial e as oportunidades para negros e não negros no contexto escolar ou no campo de trabalho constataram que pessoas negras apresentavam menor número de anos de estudos do que pessoas brancas, bem como pessoas negras quando se faziam presentes nas Universidades eram minorias e se encontravam em cursos de menor prestígio. Nas estatísticas que envolviam e envolvem as mortes violentas, os negros eram e continuam sendo as principais vítimas, assim como no sistema carcerário. Com isso, os Movimentos Negros, passaram a questionar a atual Constituição por não atender a todos na mesma proporção como estabelecidos em seus artigos e a pressionar o governo no sentido da criação de dispositivos que fossem capazes de minimizar séculos de opressão, subalternização e marginalização da população negra.

Em comparação com o Censo realizado em 2000, o percentual de pardos cresceu de 38,5% para 43,1% (82 milhões de pessoas) em 2010. A proporção de pretos também subiu de 6,2% para 7,6% (15 milhões) no mesmo período. Esse resultado também aponta que a população que se autodeclara branca caiu de 53,7% para 47,7% (91 milhões de brasileiros) ⁶, o que faz do Brasil o país com a segunda maior população negra do mundo, superado apenas pela Nigéria, como se observa nos dados apresentados a seguir.

Gráfico 1. Composição da população brasileira



Fonte: Dados IBGE. Censo e PNAIC.

⁶ Dados retirados do site: <http://www.brasil.gov.br/educacao/2012/07/censo-2010-mostra-as-diferencas-entre-caracteristicas-gerais-da-populacao-brasileira>.



Os debates teóricos acerca da diversidade étnico-racial vão aparecer com maior efervescência a partir da década de 1990, no entanto, foi na última década que de fato, o Estado passou a redefinir o seu papel como propulsor das transformações sociais, reconhecendo as disparidades entre brancos e negros na sociedade e a necessidade de intervir de forma positiva, assumindo o compromisso de eliminar as desigualdades raciais, dando importantes passos rumo à afirmação dos direitos humanos básicos e fundamentais da população negra brasileira. Vale destacar a participação do Brasil e o compromisso firmado diante da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, convocada pela ONU e realizada em Durban, África do Sul (2001), tendo como objetivo chamar atenção do mundo para o compromisso político de eliminar todas as formas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. Em 2009 ocorreu em Genebra a Revisão do Plano de Ação de Durban, para pontuar os principais os principais avanços e desafios para a eliminação das desigualdades raciais.

Em meio a todo esse debate, os Movimentos Negros obtiveram vitórias importantes no campo político, entre as suas demandas atendidas, podemos destacar o reconhecimento por parte do então presidente da República Fernando Henrique Cardoso⁷ de que o Brasil é um país racista, muito embora, esse reconhecimento se deu por meio da pressão exercida pelos Movimentos Negros na Marcha para Zumbi que reuniu 300 mil manifestantes em Brasília em 1995.

Por conseguinte, podemos destacar a concretização das Políticas de Ações Afirmativas para as populações afro-brasileiras e indígenas implementadas no Governo de Luís Inácio Lula da Silva, através da Lei 10.639/2003 que tornou obrigatório o Ensino de História da África e da Cultura Afro-brasileira em todos os estabelecimentos de Ensino Público e Privados do País e a Lei 11.645/2008 que acresce o Ensino da História e Cultura Indígena, cujo objetivo é a busca de métodos que possibilitem a superação do racismo e de todas as formas de preconceitos existentes no contexto

⁷ Para aqueles que se interessam em analisar tais políticas adotadas pelos governos acima citados o livro Caminhos convergentes: Estado e Sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil / Orgs. Marilene de Paula, Rosana Heringer. - Rio de Janeiro : Fundação Heinrich Boll, ActionAid, 2009, é composto por uma série de artigos voltados para as relações étnico-raciais e educação.



escolar, por meio de ações pedagógicas que viabilizem novos paradigmas educacionais, envolvendo a temática das relações étnico-raciais, que por sua vez, são compostas de alunos/as oriundos/as das diversas etnias que precisam ter contato direto com conteúdos que venham apresentar a real importância frente a construção social, cultural, econômica e política, sobretudo daqueles que foram extirpados do viés da valorização, como os negros e os povos indígenas, já que ao longo da nossa história a formação educacional se deu a partir do prisma da valorização exacerbada da cultura branca europeia em detrimento da cultura africana e indígena.

Ainda no bojo das conquistas, podemos destacar a criação da SEPPIR (Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial) ⁸ que instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, criada pela Medida Provisória nº 111, de 21 de março de 2003, convertida na Lei nº 10.678, tem como finalidade a formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial; Formulação, coordenação e avaliação das Políticas Públicas Afirmativas de Promoção da Igualdade e da Proteção dos Direitos de Indivíduos e Grupos Étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância; articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da Promoção da Igualdade Racial; Coordenação e acompanhamento das Políticas Transversais de governo para a Promoção da Igualdade Racial; Planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de

⁸ Através de medida provisória nº 696, enviada ao Senado em outubro de 2015, a Secretaria foi incorporada ao Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, unindo a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria de Direitos Humanos, e a Secretaria de Políticas para as Mulheres.

A Medida Provisória nº 726, publicada no Diário Oficial da União no dia 12 de maio de 2016, estabeleceu a nova estrutura organizacional da Presidência da República e dos Ministérios que compõem o governo federal. O documento oficializou a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, que foi criado em 13 de outubro de 2015, pela MP 696, com a junção da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir); Secretaria de Políticas para as Mulheres; Secretaria de Direitos Humanos e Secretaria Nacional de Juventude.

Com a nova reforma administrativa, que extinguiu o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, a Seppir permanece na condição de Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, passando a ser vinculada ao Ministério da Justiça e Cidadania.



Ações Afirmativas; Acompanhamento da implementação de Legislação de Ação Afirmativa e definição de Ações Públicas que visem o cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à Promoção da Igualdade e Combate à Discriminação Racial ou Étnica.

Outras ações acerca desses projetos passam a ser pauta de debates para formulação de Políticas Públicas de cunho Municipal e Estadual, como nos apresenta Moraes no trabalho realizado pelo GT Racismo do Estado do Pernambuco ligado ao Ministério Público e que realiza ações a fim de combater o Racismo em todas as esferas Públicas do Estado. Como exemplo, das realizações deste grupo de trabalho, podemos apontar a palestra ministrada no dia 30 de maio de 2003, pela Procuradora de Justiça Maria Bernadete Figueroa, tendo como mote a Implementação da Lei 10.639/2003 no Estado do Pernambuco. Neste evento, estiveram presentes vários segmentos sociais que atuam diretamente com a questão racial. Os representantes do Movimento Negro do Estado do Pernambuco naquela ocasião fizeram as seguintes considerações:

A importância dessa lei para a sociedade brasileira, e não apenas para o povo negro, decorre do fato de que ela remete a uma nova percepção e conhecimento da história e cultura da população negra. A história tradicional costuma mostrar o povo negro num lugar de humilhação e subserviência, como objeto, e não como sujeito da história, de modo que a pessoa negra, principalmente a criança e o jovem que estão em construção de sua identidade, acabam por não querer se identificar com uma ancestralidade humilhada, que remete ao sofrimento. (Moraes, 2013, p. 83).

Diante dessa narrativa, podemos perceber a importância da implementação da Lei 10.639/2003 e a preocupação justamente no processo de formação inicial e continuada dos docentes que irão lidar com essa temática na sala de aula, para que de fato possam desmistificar os estereótipos criados historicamente, principalmente os atrelados a escravidão.

A LEI 10.639/03 EM PAUTA

Após 15 anos da homologação da Lei 10.639/2003, muitos municípios brasileiros ainda não adotaram o Ensino de História da África e da Cultura Afro-



brasileira nos seus currículos escolares. Portanto, ainda existe uma lacuna frente a implementação da Lei e a aplicabilidade dos seus princípios nos bancos escolares brasileiros. Por outro lado, alguns municípios merecem destaque por desenvolver projetos bem sucedidos e consolidados, a exemplo, de um conjunto de ações que vem sendo publicizadas e reconhecidas por meio do prêmio Educar para a Igualdade Racial⁹. Além dos projetos premiados e divulgados na página do CEERT, há ainda um conjunto de práticas que poderíamos denominar como promotoras de uma pedagogia menos racista e eurocentrada. Tais projetos de divulgação da história e cultura afro-brasileira e africana seguem anônimos por todo o Brasil e precisam ser evidenciados.

No que se refere à discussão sobre a Lei 10.639/2003, destaca-se o artigo da professora Dra. Nilma Lino Gomes intitulado “Limites e Possibilidades da Implementação da lei 10.639/03 no Contexto das Políticas Públicas em Educação”. Este por sua vez, tece um debate envolvendo as mobilizações e ações, sobretudo do Movimento Negro para homologação e implementação da Lei em questão. Contudo, o trabalho realça a necessidade de maiores investimentos em recursos que possam contribuir com a efetivação da Lei 10.639/2003 nos Estados e Municípios brasileiros. Porém, embora também exista a necessidade de fiscalização de tais instâncias, afim de identificar se estão ou não, acrescentando em seus currículos escolares o ensino de História da África e da Cultura afro-brasileira. Para além deste, vale mencionar o artigo do professor Dr. José Valdir de Santana e do seu orientando Marcos Alves Moreira intitulado “A Implementação da Lei 10.639/03 no Município de Vitória da Conquista/BA: Tensões, Limites e Possibilidades” que teve como premissa investigar as estratégias utilizadas para a efetivação da implementação da referida Lei no Município de Vitória da Conquista-BA. A pesquisa aponta que apesar da Rede Municipal de Ensino ter adotado uma série de medidas para a implementação da Lei 10.639/2003, os desafios ainda são muitos, dentre eles, a formação continuada dos docentes. Outro artigo que dialoga diretamente com os até aqui mencionados é o do professor Flávio Passos publicado no Jornal diário Conquistense na edição do dia 12/01/2018 intitulado:

⁹ Promovido pelo CEERT – Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades. Mais informações em <https://www.ceert.org.br/premio-educar>



“15 anos da Lei “Dez Mil”: Reparação e reconhecimento” que apresenta os avanços dos debates voltados as relações étnico-raciais a partir da criação da Lei 10.639/2003, bem como, uma série de desafios que ainda precisamos alcançar para avançarmos com tais debates no contexto escolar. Somando a esses artigos, o trabalho de dissertação em andamento (CAMPOS, no prelo) bem como um conjunto de outras produções.

De acordo com nossos resultados preliminares coletados em 3 municípios distintos (2 na Bahia e 1 no estado de São Paulo), os professores entrevistados apontam a falta de formação inicial e continuada; a falta de diálogo e apoio da Secretaria de Educação; muitos docentes que deveriam trabalhar com a temática, apresentam forte resistência, alegando não possuir afinidade com os conteúdos a serem trabalhados. Alguns Municípios adotaram uma disciplina específica, porém as angústias apontadas por professores não são diferentes dos que não possuem a disciplina em questão, além de muitos docentes lecionarem a disciplina única e exclusivamente pela necessidade de complementar a carga horária.

Diante da exposição dessas informações oriundas da pesquisa que investiga a Implementação da Lei 10.639/2003 em três municípios brasileiros, realizamos ainda entrevistas com os representantes pela Pasta responsável na condução dos trabalhos voltados para a aplicabilidade da Lei no âmbito das Secretarias Municipais de Educação e diante da análise do material colhido nas entrevistas, podemos apontar de modo geral, a realização de cursos ofertados para formação inicial e continuada, além do apoio aos projetos pontuais realizados em algumas escolas desses municípios, por meio de iniciativas de professores engajados na luta pela inserção dos debates voltados para a importância do povo negro na construção desse País. Também se destacaram as ações e propostas de professores militantes dos Movimentos Negros, ou mesmo daqueles que afirmam ter afinidade com a temática e acreditam que por meio do trabalho realizado com os princípios norteadores da Lei 10.639/2003, poderão oportunizar aos alunos negros uma maior valorização e reconhecimento da sua identidade e para os não negros a compreensão quanto as diferenças que compõem a nossa sociedade e o respeito pela diversidade presente no contexto escolar.



Os representantes do poder executivo entrevistados apontaram ainda a escassez de verbas para um maior apoio as iniciativas dos docentes, bem como a própria falta de recursos humanos, no sentido de um maior número de pessoas para atuarem diretamente no acompanhamento da aplicabilidade da lei nas escolas, uma vez que a quantidade de funcionários é reduzida destinada a esse fim e isso dificulta tanto na perspectiva de acompanhar as escolas que de fato tem trabalhado os conteúdos que contemplam as questões étnico-raciais, ou mesmo identificar as unidades escolares que não desenvolvem nenhum tipo de atividade que contemple a História da África e da Cultura afro-brasileira.

Mediante as informações externadas ao longo do texto, não podemos desconsiderar os avanços a partir do estabelecimento das Políticas Públicas de Ações Afirmativas, contudo se faz necessário uma maior fiscalização dos órgãos responsáveis principalmente no que diz respeito, a aplicabilidade da referida Lei nos Municípios e Estados, em razão de muitos estarem ignorando a necessidade urgente da implementação da Lei 10.639/2003, seja nas escolas Públicas ou Privadas como determina a referida Lei.

Em relação às Políticas Públicas, vale mencionar que durante o Governo Dilma Rousseff foi sancionada a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, popularmente conhecida como Política de Cotas¹⁰. Foram instituídas 50% das vagas nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de Ensino Técnico de Nível Médio. Essas vagas estão disponíveis para estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em Escolas Públicas, oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos (um salário-mínimo e meio) per capita e por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

¹⁰ A nossa intenção aqui, não está atrelada a uma análise e discussão acerca das Cotas nas Universidades brasileiras, contudo, se faz necessário pontuarmos essa conquista tão importante, fruto de lutas travadas pelos Movimentos Negros a fim de possibilitar a democratização do ensino superior no Brasil.



Perante as informações mencionadas ao longo do texto, a preocupação se dá justamente na busca pela transformação no campo educacional a fim de possibilitar uma educação calcada na valorização de todas as culturas que aqui se fizeram presentes. Nesse sentido, a escola tem como função primordial a condução da formação intelectual dos sujeitos ali ingressos, capazes de interagir dentro de um contexto escolar que garanta o respeito aos direitos legais e a valorização das diferenças e que, tanto os alunos negros, quanto os não negros possam compreender a verdadeira contribuição dos africanos, afro-brasileiros, povos indígenas, portugueses e outros povos na formação desse país.

O principal objetivo pautado por estes atos se deu em uma perspectiva de promover alterações significativas na realidade vivenciada pela população negra e trilhar um novo caminho rumo a uma sociedade verdadeiramente democrática, justa e igualitária, revertendo os efeitos de séculos de preconceito, discriminação e racismo. Portanto, historicamente, a Colônia, o Império e a República tiveram, no aspecto legal, uma postura ativa e permissiva diante da discriminação e do racismo que atinge a população afro-descendente. As consequências desse processo histórico voltadas para o negro e seus descendentes no Brasil, estão relacionadas a uma vida marcada pela trajetória da exclusão, discriminação, subserviência e opressão de um sistema econômico, político e social cruel e, no mesmo sentido, por um modelo/projeto de educação escolar que, ao longo de nossa história, não soube dialogar com as diferenças étnico-raciais do povo brasileiro.

Embora, a educação constitui-se um dos principais mecanismos ativos de transformação de um povo, sendo a escola uma instituição influente e capaz de promover democraticamente a formação do ser humano na sua integralidade, estimulando a formação de valores, hábitos e comportamentos que respeitem acima de tudo, as diferenças e as características próprias de grupos distintos.

Sem dúvida, assumir a responsabilidade de desconstruir os estereótipos, implica em compromisso com o entorno sociocultural da escola, da comunidade onde esta se encontra, oportunizando a formação de cidadãos atuantes e democráticos, capazes de compreender as relações sociais e étnico-raciais, mas antes de tudo, se faz necessário a



formação intelectual do profissional docente, para que de maneira concisa intervenha e possibilite novas reflexões acerca da temática.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOWICZ, Anete; GOMES, Nilma Lino (Orgs.) *Educação e Raça: perspectivas Políticas, Pedagógicas e Estéticas*. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.
- ABRAMOWICZ, A; OLIVEIRA, F. de; RODRIGUES, T. C. A criança negra, uma criança negra. In: ABRAMOWICZ, A; GOMES, N. L. (Orgs.). *Educação e raça: perspectivas políticas, pedagógicas e estéticas*. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto/secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros Curriculares Nacionais*. Brasília: MEC/SEF, 1998.
- BRASIL. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*. Brasília: DF, 2005.
- BRASIL. *Lei nº. 10.639, de 9 de janeiro de 2003*. D.O.U de 10/01/2003 BRASIL, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*. Parecer CNE/CP 3/2004, de 10 de março de 2004.
- CAMPOS, Leonardo Lacerda. *Políticas Públicas de Ações Afirmativas: um estudo da implementação da lei 10.639/2003 e as suas implicações nas redes municipais de ensino de Porto Seguro – BA, Vitória da Conquista – BA e São Carlos – SP*. Dissertação de mestrado. Faculdade de Educação da UNICAMP. Orientadora: Gabriela Guarnieri de Campos Tebet. No prelo.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. *Direito à Educação: Direito à Igualdade, Direito à Diferença*. Caderno de Pesquisa. Belo Horizonte. nº 116, p. 245-262, 2002.
- DAGNINO, Evelina. *Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando. Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización*. Caracas: FACES, Universidad Central de Venezuela, p. 95-110, 2004.
- FOLHA DE SÃO PAULO. Brasília: Assembléia Nacional Constituinte (ANC/88), 1986. Diário disponível em: < <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/115567/1986NOVEMBRO029.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 15 agosto, 2017.
- GOMES, Nilma Lino. Diversidade cultural, currículo e questão racial. In: ABRAMOWICZ, Anete. BARBOSA, Lucia Maria de Assunção. SILVÉRIO, Valter Roberto (Orgs.). *Educação como prática da diferença*. Campinas, SP: Armazém do Ipê (Autores Associados), 2006.
- GUSMÃO, Neusa Maria Mendes de. *Africanidades e Brasilidades: desafios da formação docente*. Vitória: REALIS, 2012.
- LIMA, Débora Arruda Queiroz. *Evolução da legislação que protege a criança do trabalho infantil*. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 13, n. 1750, 16 abr. 2008. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/11163>>. Acesso em: 24 jan. 2018
- LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E, D, A. *Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas*. 2 ed. Rio de Janeiro: E.P.U., 2013.



MORAES, Fabiana. *No país do racismo institucional: dez anos de ações do GT Racismo do MPPE*. Coordenação Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPPE, Grupo de Trabalho sobre Discriminação Racial do MPPE – GT Racismo. Recife: Procuradoria Geral de Justiça, 2013.

MÜLLER, Mária Lúcia Rodrigues. Professoras negras no Rio de Janeiro: história de um branqueamento. In: OLIVEIRA, Iolanda de (Org.). *Relações Raciais e Educação: Novos Desafios*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

MUNANGA, Kabengele. *Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade, etnia*. Niterói: EDUFF, 2000.

ROSEMBERG, Fúlvia; PIZA, Edith. *Analfabetismo, gênero e raça no Brasil*. Revista USP, n. 28, p. 110-121, 1996.

SANTANA, José Valdir Jesus de; MOREIRA, Marcos Alves. *A Implementação da Lei 10.639/03 no Município de Vitória da Conquista/BA: Tensões, Limites e Possibilidades*. Natal: GT 21 Educação e Relação Étnica Racial. 2014. P. 1-16.

SANTOS, Natália Neris da Silva. *A voz e a palavra do Movimento Negro na Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988): um estudo das demandas por direitos / Orientador: Marta Rodriguez de Assis Machado*. Dissertação (mestrado) - Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. - 2015.

SILVA, Ana Célia Da. *A representação social do negro no livro didático: o que mudou? por que mudou?*. Salvador: EDUFBA, 2011.

SILVA, Petronilha, Beatriz Gonçalves e. *Cultura e História dos Negros nas Escolas: Dificuldades e Encaminhamentos*. São Paulo: Revista EPARREI, 2003.

VIEIRA, Sofia Lerche. *A Educação nas constituições brasileiras: texto e contexto*. Revista brasileira de Estudos Pedagógicos. Brasília: V. 88, nº 219, p. 291-309, 2007.

*Recebido em setembro de 2017
Aprovado em dezembro de 2017*